



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Análise e Julgamento de Recurso Administrativo nº 1/2023

Processo Administrativo Disciplinar nº 202000066003844 - Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo servidor aposentado Agenor Bezerra de Queiroz, em face a decisão que condenou o servidor imputado de acordo com artigo 202, incisos XLIII da lei 20.756/2020, conforme motivos registrados na Decisão 02/2022.

Conclusão:

1. **Ante todo o exposto, ACATO EM PARTE o pedido de Reconsideração e resolve pela reforma da decisão final extinguindo a punibilidade aplicada ao Acusado.**
2. **DETERMINAR a intimação do servidor inativo AGENOR BEZERRA DE QUEIROZ e, de seu Advogado JULIEZER ALMEIDA DA SILVA, acerca da decisão;**
3. **DETERMINAR que a Secretaria-Geral, providencie a comunicação a todas as unidades envolvidas no procedimento.**
4. **Encaminhar o processo à Gerência de Compras e Apoio Administrativo para publicação do EXTRATO desta decisão no Diário Oficial do Estado, juntando cópia da publicação nos autos.**

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Protocolo 362799

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 203, de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202200052000382.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento

de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 4/2023 (000038048812), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), a partir do dia 1º de abril de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022, a partir do dia 1º de abril de 2023, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2023, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 203 /2023 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

- Categoria Residencial Social **R\$ 7,83/mês**
- Categoria Residencial Normal **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Comercial I **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Comercial II **R\$ 7,83/mês**
- Categoria Industrial **R\$ 15,67/mês**
- Categoria Pública **R\$ 15,67/mês**

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,45	1,96	0,49
	11 - 15	2,76	2,21	0,55
	16 - 20	3,16	2,53	0,63



CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,18	4,14	1,04
	11 - 15	5,85	4,68	1,17
	16 - 20	6,69	5,35	1,34
	21 - 25	7,59	6,07	1,52
	26 - 30	8,57	6,86	1,71
	31 - 40	9,78	7,83	1,96
	41 - 50	11,07	8,85	2,21
Pública	1 - 10	9,78	7,83	1,96
	+ 10	11,07	8,85	2,21
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+ 10	12,62	10,09	2,52
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,53	4,43	1,11
Industrial	1 - 10	11,07	8,85	2,21
	+ 10	12,62	10,09	2,52

Reajuste Linear: 7,02% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m3/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Protocolo 362634

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 41, de 27 de fevereiro de 2023

Concede adiantamento a servidor para as despesas que especifica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o artigo 56, em especial o inciso III, da Lei Estadual nº 20.491, de 25/06/2019, que estabeleceu a organização administrativa do Poder Executivo do Estado, o artigo 4º, em especial seu inciso XII, do Decreto Estadual nº 9.882, de 08 de junho de 2021, que aprovou o Regulamento desta Agência, e considerando as disposições da Lei Estadual nº 16.434, de 16/12/2008, em especial seu artigo 3º, que estabeleceu procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento de numerário a servidor público estadual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.907/2009, de 30/04/2009, (em especial artigo 3º, e seu § 1º), e ainda o que consta no Processo SEI 202300036000944, resolve:

Art. 1º CONCEDER o adiantamento de numerário ao servidor VITOR ANGRISANI BERQUO RAMALHÃO, portador do CPF nº ***.211.478-**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico desta Agência, num importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim realizar despesas com:

Código	Natureza de Despesa	Valor
3.3.90.30.34	Material para Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Móveis	R\$ 2.800,00
3.3.90.30.60	Demais Cópias em Geral, Impressos e Outros Materiais Produzidos por Gráficas	R\$ 1.200,00

Art. 2º As despesas tem como classificação orçamentária (por programa e natureza) os códigos orçamentários 3.3.90.30.34 e 3.3.90.30.60.

Art. 3º O adiantamento deverá ser aplicado em até 60 (sessenta) dias de sua liberação, que será efetivado mediante crédito na conta bancária 00071034-6, Operação: 006, Agência 3724, da Caixa Econômica Federal, não podendo ultrapassar o

antepenúltimo dia útil do exercício financeiro de sua concessão, observada ainda a instrução necessária do processo de concessão do adiantamento, nos termos do artigo 3º, §§ 6º e 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 6.907/2009, de 30/04/2009.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de aplicação do adiantamento, para que seja efetivada a prestação de contas por parte do tomador à Diretoria Financeira desta Agência, observada a instrução e o que dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual 6.907, de 30 de abril de 2009.

Art. 5º O servidor destinatário da concessão de adiantamento, objeto desta Portaria, deverá dar ciência obrigatória no Processo SEI relacionado à aludida concessão, dos termos desta Portaria e das responsabilidades decorrentes, bem como ciência das vedações a que se referem os artigos 3º, § 4º, e 5º, do Decreto Estadual 6.907, de 30 de abril de 2009.

Parágrafo primeiro - Da presente Portaria deverá ser dada ciência à Diretoria de área (Diretoria de Gestão Integrada) e para a Diretoria Financeira, bem como para a Gerência de Correição para as manifestações pertinentes relacionadas às vedações mencionadas no *caput* do presente artigo.

Art. 6º Decorridos sessenta dias da prestação de contas pelo tomador, o processo respectivo, contendo o atestado de regularidade assinado pelo ordenador de despesas, deve ser disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE (artigo 7º, § 6, do Decreto Estadual 6.907, de 30 de abril de 2009).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 362819

EXTRATO DO ATO DE JULGAMENTO Nº 22/2023/GOINFRA/PR

Processo SEI/GO Nº 202200036012126 - Despacho (de julgamento) nº 22/2023-PR (000038045694) - Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado por determinação da Portaria nº 267/2022 (000033874832), visando a apuração de eventual transgressão disciplinar imputada ao servidor estatutário Arnaldo de Barros Moreira da Silva, tipificada no art. 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020; ante a presença de indícios de configuração de abandono de cargo, devendo apurar a existência de *animus abandonandi* por parte do servidor, em razão das faltas, aparentemente injustificadas, registradas nos meses de maio - dias 09 a 31/05/2022, junho e julho, conforme noticiado pela Gerência de Manutenção Viária no Despacho nº 1671/2022-GOINFRA/MA-GEMVI (000031838076) e demonstrado por intermédio dos espelhos de ponto dos referidos meses (000031924843, 000031924934 e 000031924972) juntados nos autos SEI nº 202200036009454, em atenção à orientação jurídica exposta no Despacho referencial nº 1280/2020-GAB/PGE-GO. Destarte, diante dos elementos de prova acostado aos autos, conclusões do Relatório Final nº 2/2023-PR-GECOR-CPAD (000037362241), Parecer nº 41/2023 - PR-PROSET-CAS (000037858974), recebo o Relatório Final em julgamento, e a partir de elementos nele existentes e documentos produzidos, verificada a ausência de caracterização da intenção do Acusado de abandonar o cargo, convalido os atos praticados pela comissão, com base no artigo 55 da Lei estadual nº 13.800/2001, e decido pela ABSOLVIÇÃO de Arnaldo de Barros Moreira da Silva da sanção prevista no artigo 202, inciso "LXXI", da Lei estadual nº 20.756/2020, tratada neste PAD, com base no disposto no inciso II, § 3º do artigo 236 da Lei de referência, aqui informada, e determino: I - O encaminhamento dos autos à Gerência de Correição - PR-GECOR - desta Agência para providenciar publicação de extrato do Ato de Julgamento no Diário Oficial do Estado de Goiás; II - O retorno dos autos à PR-GECOR-CPAD para que a comissão realize o registro no SISPAC/CGE, cientifique a Presidente da Comissão - § 1º do artigo 240 da Lei estadual nº 20.756/2020, e, intime o Acusado e seu defensor, quanto o teor do julgamento; após trânsito em julgado, juntada de certidão e conclusão; III - o encaminhamento dos autos à GI-GEDEP para o acompanhamento da atual situação médica do servidor, bem como regularidade de sua atuação funcional nesta Agência, conforme